



**LEI Nº 2.570 DE 24 DE MAIO DE 2018.**

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2018, no valor de **R\$ 320.282,35 (trezentos e vinte mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação e da anulação de dotação orçamentária, para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

| Funcional Programática |                                         | Fonte | Valor (R\$)       |
|------------------------|-----------------------------------------|-------|-------------------|
| 13                     | <b>DEPTO. MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO</b> |       |                   |
| 001                    | Fundo Municipal de Trânsito             |       |                   |
| 15.451.0035.1.112.000  | Recape Asfáltico- Estado/Município      |       |                   |
| 4.4.90.51.00.00.00     | Obras e Instalações                     | 509   | 70.282,35         |
| 4.4.90.51.00.00.00     | Obras e Instalações                     | 873   | 250.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b>     |                                         |       | <b>320.282,35</b> |

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação e da anulação de dotação orçamentária no valor de **R\$ 320.282,35 (trezentos e vinte mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

**Anulação de Dotação Orçamentária**

| Funcional Programática |                                                                    | Fonte | Valor (R\$)      |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------|------------------|
| 13                     | <b>DEPTO. MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO</b>                            |       |                  |
| 001                    | Fundo Municipal de Trânsito                                        |       |                  |
| 15.451.0035.2.062.000  | Manutenção das Atividades de Fiscalização, Tráfego e Administração |       |                  |
| 3.3.90.30.00.00.00     | Material de Consumo (393)                                          | 509   | 70.282,35        |
| <b>TOTAL</b>           |                                                                    |       | <b>70.282,35</b> |

**Provável Excesso de Arrecadação**

| Alínea da Receita             |                                         | Fonte | Valor (R\$)       |
|-------------------------------|-----------------------------------------|-------|-------------------|
| 2.4.2.8.10.9.1.05.00.00.00.00 | Rec. Conv. Recape Asfáltico -SEDU (274) | 873   | 250.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                  |                                         |       | <b>250.000,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>            |                                         |       | <b>320.282,35</b> |

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA**  
**PREFEITO DE MARMELEIRO**